

ADVOGADO PAULO SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 159518/MG)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ(OAB: 82637/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. O acúmulo de função se caracteriza por um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente combinadas entre o empregado e o empregador, e aquelas exigidas no decorrer da contratualidade. Este desequilíbrio fica nitidamente configurado quando imposta ao trabalhador atividade absolutamente distinta do conjunto de atribuições relacionadas à função para a qual fora contratado, ou muito superior à sua condição pessoal, com maiores responsabilidades e exigências técnicas, de forma a acarretar desgaste ao trabalhador e enriquecimento sem causa do empregador, o que não foi verificado na dinâmica de trabalho do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, **negar-lhe provimento.**

BELO HORIZONTE/MG, 16 de novembro de 2023.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

DISPONIBILIZADA EM 16.11.2023

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
 Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 39ª (TRIGÉSIMA NONA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 07 de NOVEMBRO de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 01/11/2023 e término às 23h59 do dia 06/11/2023. 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 16:16 do dia 07/11/2023.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Marcos Penido de Oliveira (vinculado) e o Exmo. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (2º votante, substituindo a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, em gozo de férias regimentais).

O Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira encontra-se de férias regimentais, sem substituto.

Procuradora: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual (interna) e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 07/11/2023, foram julgados 207 processos eletrônicos, (sendo que 57 são Eds). 01 Pje foi retirado de pauta e 01 foi adiado.

Na sessão HÍBRIDA de 07.11.2023, foram julgados 34 processos com inscrição para sustentação oral. 02 Pje foram retirados de pauta e 03 foram adiados.

Total de processos julgados na sessão de 07.11.2023: 241 (207 na sessão virtual + 34 na sessão Híbrida), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010615-49.2022.5.03.0073 (ROT)-Hegel de Brito Boson

0010738-50.2023.5.03.0093 (ROT)- Fernando Bosi

0010738-50.2023.5.03.0093 (ROT)- Roberta Marcatti dos Reis

0010348-95.2023.5.03.0185 (RORSum)-Alexandre Orsi Guimarães Pio

0010348-95.2023.5.03.0185 (RORSum)-Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues

0010163-54.2021.5.03.0144 (ROT)-Hugo Sousa da Fonseca, Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza (ADIADO)

0010163-54.2021.5.03.0144 (ROT)-Ricardo Guimarães Boson (Presencial) (ADIADO)

0010475-25.2022.5.03.0005 (ROT)-Ozório Vicente Netto (REPA)

0010824-52.2022.5.03.0094 (ROT)-Fernanda Di Bene Penna Tiburcio

0010074-40.2023.5.03.0183 (ROT)-Rafael Andrade Pena

0010074-40.2023.5.03.0183 (ROT)-Lílian Missora Matsumoto

0010434-63.2023.5.03.0186 (ROT)-Lúcio Aparecido Sousa e Silva

0010369-11.2023.5.03.0011 (RORSum)-Rodrigo Augusto Ladeira Matos

0011131-06.2019.5.03.0031 (ROT)-Luciana Albuquerque Lins de Alcântara (ADIADO)

0010543-88.2021.5.03.0011 (ROT)-Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello

0010608-03.2022.5.03.0091 (ROT)- Antônio Fabrício Gonçalves

0011014-36.2022.5.03.0184 (ROT)-Sâmia Salomão Rodrigues Pereira (REPA)

0001671-52.2010.5.03.0114 (AP)-Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares (Presencial)

0010493-45.2022.5.03.0167 (ROT)- Bruno Gomes Alvim

0011330-08.2022.5.03.0036 (ROT)-Diego Matos Araújo

0011412-80.2021.5.03.0163 (ROT)-Welisson Amaral e Silva

0010923-17.2021.5.03.0010 (ROT)-Gabriel Lima Marchioretto

0011575-27.2022.5.03.0098 (ROT)-Layssa Souza Pereira

0010754-51.2022.5.03.0024 (AP)-Fabrícia Dreyer

0010604-61.2020.5.03.0179 (ROT)-Bruno Gomes Alvim

0010096-92.2017.5.03.0059 (ROT)-Karina de Oliveira Silva

0010901-62.2021.5.03.0008 (ROT)-Davi Corsi Mansano (REPA)

0010451-79.2023.5.03.0031 (RORSum)-Rodrigo Vasconcelos Costa (ADIADO)

0011066-42.2017.5.03.0108 (ROT)-Daniel Campos Paiva

0011568-31.2022.5.03.0067 (RORSum)- Laiz Cedran Inocêncio (ASSISTIU)

0010855-22.2021.5.03.0025 (AP)-Thais Campos Silva (Presencial)

0010849-23.2020.5.03.0163 (AP)-Rafael Fernandes Miranda

0000717-50.2014.5.03.0054 (AP)- Marina Oliveira Andradre

0010592-38.2023.5.03.0148 (ROT)-Rodrigo César Henriques Paiva

Paulo Maurício Ribeiro Pires
Desembargador Presidente da 5ª Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma.

Despacho

Processo Nº RemNecTrab-0010780-82.2023.5.03.0131

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
JUÍZO RECORRENTE	MARILEIA L GOMES - CASA DE REPOUSO
ADVOGADO	FABIO ALOISIO DA SILVA CAETANO(OAB: 201350/MG)
RECORRIDO	IZABEL CRISTINA DE CARVALHO JUSTINO SILVA
ADVOGADO	WERLEY ALBANO DOS SANTOS(OAB: 184966/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILEIA L GOMES - CASA DE REPOUSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"Vistos, etc.

Ao interpor o recurso ordinário de ID. bf74c9d, a reclamada não efetuou o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal, postulando, em suas razões recursais, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob a alegação de insuficiência financeira.

Examino.

Com o advento do artigo 98 do CPC/2015, a possibilidade de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita passou a alcançar expressamente as pessoas jurídicas, como se lê a seguir: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (...)"

A Lei 13.467 de 13/07/2017, notoriamente conhecida como "Reforma Trabalhista" (cuja vigência teve início em 11/11/2017), acrescentou o §4º ao art. 790 da CLT, dispondo que "o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". Mas, mesmo antes da edição da referida Lei 13.467/2017, já prevalecia nesta Especializada o seguinte entendimento, cristalizado na Súmula 463 do Col. TST:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219 /2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017 I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a